

GOVERNO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 033/2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

22 a 26 de julho de 2024

Milho.....R\$ 49,25 /sc 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 31 de julho de 2024

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

87694/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
EXTRATO DE CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 004
PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e a Prefeitura Municipal de GRANDES RIOS - PR.
OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.
OTAMIR CESAR MARTINS
DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

88023/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

EXTRATO DE CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 004
PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e a Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.
OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.
OTAMIR CESAR MARTINS

88196/2024



ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 230 DE 29/07/2024

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
JOSE CARLOS CARVALHO ZONTA				30	18/08/2013 17/08/2018	02/09/2024	01/10/2024
79593524	1	NAI	224718837				

86077/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 232 DE 29/07/2024

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
GERSON LUIS LOPES GOULARTE				30	21/12/2007 20/12/2012	02/09/2024	01/10/2024
53888836	1	NAI	224985320				

86075/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 05/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024 e considerando a necessidade de suprir o déficit de servidores nas Unidades Administrativas, observadas as disposições da Portaria Adapar nº 190, de 24 de junho de 2024, torna público o **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA**, para o preenchimento das vagas, indicadas no Anexo I, deste Edital.

1. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

1.1. O processo seletivo de remoção regido por este Edital destina-se aos servidores em efetivo exercício na Adapar com interesse para preencher as vagas no mesmo cargo e função para o Escritório Local da Adapar onde manifesta interesse em ser removido, conforme o disposto no **ANEXO I**.

1.2. Para participação no processo seletivo de remoção, o servidor não poderá se encontrar em nenhuma das situações previstas no art. 3º da Portaria nº 190/2024.

1.3. Os servidores que se enquadram nos requisitos estabelecidos no art. 5º, da Portaria nº 190/2024, desde que manifestem seu interesse até o último dia de inscrição estabelecido no item 2.2., terá assegurada a vaga de que trata o Anexo I deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição implica no conhecimento e na aceitação, por parte do servidor,

das condições estabelecidas neste Edital, nas instruções específicas de cada item, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2.2. O período de inscrições é de **2 de agosto a 7 de agosto de 2024**, no horário de expediente, devendo o servidor interessado protocolar no *e-protocolo* em Unidades da Adapar o **ANEXO II** - "Formulário de Inscrição para o Processo Seletivo de Remoção", devidamente preenchido, com o ciente da Chefia imediata.

2.3. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do servidor declarante. Havendo constatação de má fé, estará sujeito às sanções e penalidades legais, além da imediata anulação do ato de remoção, caso efetivado.

2.4. O servidor, quando do preenchimento do formulário de inscrição, indicará, de acordo com o quadro de vagas (Anexo I), o Escritório Local da Adapar para a qual pretende concorrer, sendo vedado a inscrição para mais de uma localidade.

2.5. Constatada qualquer não conformidade, o Departamento de Recursos Humanos, notificará o servidor para esclarecê-la em prazo não excedente a 2 (dois) dias da notificação, sob pena de indeferimento da inscrição ou anulação da remoção, sem ônus à Administração.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. A classificação de cada servidor será obtida pelo cálculo da pontuação, nos termos do art. 8º da Portaria nº 190/2024.

3.2. Compete ao Departamento de Recursos Humanos a apuração da pontuação para os fins do presente Edital, mediante análise do Dossiê/Histórico Funcional.

3.3. Se o número de interessados for maior que o das vagas oferecidas em cada unidade administrativa, observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação, e, se necessário, desempate, os critérios contidos no art. 10 da

Portaria nº 190/2024.

3.4. Compete ao Departamento de Recursos Humanos a divulgação preliminar da classificação na página da Adapar, endereço eletrônico www.adapar.pr.gov.br.

4. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. O servidor interessado, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data de divulgação da classificação, poderá interpor recurso ao Diretor Presidente da Adapar, via e-protocolo.

4.2. O recurso deverá indicar as questões de reexame e os respectivos motivos, acompanhados dos documentos e elementos que o servidor entender pertinentes, sob pena de não conhecimento.

4.3. Decididos os recursos, o Diretor Presidente da Adapar homologará e publicará no Diário Oficial do Estado do Paraná a classificação final dos servidores requerentes.

4.4. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Diretor Presidente.

5. DA REMOÇÃO

5.1. A efetivação da remoção se dará no prazo de até seis meses, contados a partir da publicação do resultado deste processo seletivo, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade do serviço.

5.2. A remoção dos servidores contemplados será efetivada, mediante expedição de ato específico.

Curitiba, (datado e assinado eletronicamente).

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

ANEXO I

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 05/2024

CARGO: FISCAL DA DEFESA AGROPECUÁRIA
FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

ESCRITÓRIO REGIONAL	ESCRITÓRIO LOCAL	NÚMERO DE VAGAS
APUCARANA	JANDAIA DO SUL	01
FRANCISCO BELTRÃO	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	01
IRATI	IRATI	01
LARANJEIRAS DO SUL	GUARANIÁÇU	01

ANEXO II

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 05/2024 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome:	RG:
Cargo: FISCAL DA DEFESA AGROPECUÁRIA	Função: MÉDICO VETERINÁRIO
Lotação atual:	

REQUERIMENTO DO SERVIDOR

Manifesto interesse em participar do Processo Seletivo de Remoção Interna para concorrer a uma vaga, conforme indicada no anexo I, deste Edital, no Escritório Local de _____.

Declaro, sob as penas da Lei, que tenho pleno conhecimento e concordo com as condições previstas no Edital nº 05/2024-ADAPAR.

_____, ____ de agosto de 2024.

(Assinatura do servidor)

(Assinatura da chefia imediata)

87972/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES RESOLUÇÃO Nº 047/2024/SECID

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA, no âmbito da Diretoria de Edificações da Secretaria de Estado das Cidades.

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID, considerando a Lei nº 20.656/2021 bem como a documentação e informações em anexo ao Protocolo sob nº 22.336.208-7,

RESOLVE

Art. 1º Designar, em observação à legislação vigente, os membros para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA, no âmbito da Diretoria de Edificações da Secretaria de Estado das Cidades.

I – Membros titulares:

- Silvio da Silva Moraes, RG nº 7.218.854-3 - Presidente;
- Danielle Rosa Couto Coelho, RG nº 1.247.343-0 - 1º Secretário;
- Milton de Almeida Barbosa, RG nº 13.475.133-9 - 2º Secretário.

II – Membros suplentes:

- Rachel Michelli de Andrade Hendler, RG nº 3.479.039;
- Renata Vieira Carazzai de Matos, RG nº 7.774.212-3;
- Giuseppe Romano Canalli, RG nº 6.600.824-0.

III – Equipe de apoio:

- Luiz Antonio Xavier da Silveira, RG nº 1.448.512-0;
- Thiago Cerqueira Leite Moreira, RG nº 9.660.130-1.

Art. 2º A Comissão de Apuração de Responsabilidade será composta por, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles servidores efetivos pertencentes ao Quadro Permanente do Órgão da Administração e um servidor comissionado.

§1º A Comissão processará as sanções administrativas na forma disciplinada pelo Capítulo XVI do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo do disposto na demais legislações aplicáveis.

§2º O presidente, bem como o primeiro-secretário, deverá ser servidor efetivo pertencente ao quadro permanente do Órgão da Administração.

§3º O segundo-secretário poderá ser servidor de cargo em comissão.

§4º Haverá rodízio na presidência e na primeira-secretaria entre os membros titulares da Comissão Permanente, o qual será deliberado pelos membros que a compõem.

Art. 3º Em caso de férias, impedimento, ou qualquer outra impossibilidade justificada do membro em exercer suas funções, a comissão deverá indicar o suplente substituto de forma imediata e, persistindo o impedimento, o Secretário das Cidades designará o membro faltante.

Art. 4º A Comissão Permanente deverá emitir relatórios quinzenais e/ou mensais dos processos em andamento, os quais deverão ser apresentados à Diretoria-Geral desta Pasta para ciência e controle dos processos administrativos referente aos contratos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se Resolução nº 020/2024/SECID.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

87705/2024